



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ E A IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. NA FORMA ABAIXO:

**Processo Administrativo nº 005/2014
Inexigibilidade - Lei 8.666/1993, Art. 25.**

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, dotado de personalidade jurídica de direito público, autarquia federal regulamentada pela Lei nº 2.800/1956, com sede no SAUS - Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.839.275/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente em Exercício**, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], com domicílio profissional no endereço supramencionado.

A **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, sediada no SRTVS Quadra 701 - Bloco "O" Ed. Centro Multiempresarial - Sala 804, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por um de seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG [REDACTED] SSP/SP, CPF [REDACTED] ou **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, RG nº. [REDACTED] SSP/DF, CPF [REDACTED], tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO**, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é assegurar a prorrogação da vigência do contrato de prestação continuada de serviços de suporte técnico e manutenção de uso ilimitado de licenças do sistema para o Controle e Geração de Relatório de Gestão para o TCU - (**Gestão TCU.Net**), conforme Ofício 9/2018, fornecido pela **CONTRATADA** em 05 de janeiro de 2018 que se integra a este termo e ao contrato originário, mesmo sem sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Acordam as partes acima mencionadas em alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO** de maneira que ficam ajustados os seguintes valores que passam a vigor:

2.2. O valor total do contrato, visto que ocorreu deflação do IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses com índice negativo de - 0,42%, com base na cláusula 6.3 do contrato de origem, que trata de permanecer o valor sem reajuste caso haja variação negativa, fica estabelecido que, o valor não alterado, continua de R\$ 8.122,80 (oito mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos), correspondente a 12 (doze) mensalidades de R\$ 676,90 (seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

2.3. O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

2.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal e de guia de pagamento, emitidas pela **CONTRATADA**.

2.5. Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, na forma das alíquotas legalmente previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e Lei nº 9.430/96.



[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

2.6. Não haverá a retenção prevista no item anterior, caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações previstas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2018 e expirando em 19/03/2019, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

3.2. Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze) meses do período anterior.

3.3. Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS permanecem inalteradas pelo presente Termo.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 15 de março de 2018.


José de Ribamar Oliveira Filho
PRESIDENTE DO CFQ
CONTRATANTE


Argileu Francisco da Silva
IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

marcelo rodrigues da costa

NOME: Marcelo

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

NOME:

RG:

CPF:


Ana Carolina de Almeida Souza
Administrativo - Contratos e Licitações
CPF: [REDACTED]
Implanta Informática Ltda.

20. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/NE 00.618.421/0001-80
CE/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[5215] J33-ARGILEU FRANCISCO DA SILVA...

Em testemunho da verdade
BRASÍLIA, 16 de Março de 2018
Selo: JDF2018002014730570N

Para consultar acesse: www.trf.jus.br
INGOLANIO BUAGES TEIXEIRA - TABELADO
FRANILSON SOARES COSTA - TAB. SUBSTITUTO
LINOQUES ALVES OLIVEIRA - ESC. NOT. AUT.
VITA OLIVER DE PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KLENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE - ESC. NOT. AUT.